



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, no município de Trairi, INEP 23237945, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Francisca Silvestre do Nascimento, sem interrupção, até 31.12.2015, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Saúde, INEP 23039779, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6562429/2014	PARECER Nº 0458/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I - RELATÓRIO

Francisca Silvestre do Nascimento, diretora da Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, INEP 23237945, no município de Trairi, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Saúde, INEP 23039779, no município de Trairi, por meio do processo nº 6562429/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua do Grupo, s/n, Mundaú, CEP: 62.695-000, no município de Trairi, com Censo Escolar nº 23237945.

Responde pela direção a professora Francisca Silvestre do Nascimento, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 357, e pela secretaria escolar, Maria Apolonia de Sousa Dias, Registro nº 8724.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Ignácio Costa Filho, CREA-1414-D-CE, datado de 08 de agosto de 2014, e o atestado de salubridade, assinado pela gerente da Vigilância Sanitária, Iszaldene Maria Sousa, datado de 05 de agosto de 2014.

O acervo bibliográfico é constituído de 200 coleções e livros para um total de 301 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0458/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, INEP 23237945, no município de Trairi, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à autorização para o exercício de direção em favor de Francisca Silvestre do Nascimento, sem interrupção, até 31.12.2015, à homologação do regimento escolar e à nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Saúde, INEP 23039779, com base na Informação nº 520/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE